

3.4.2.3 Na análise técnica do objeto não são verificados o desenvolvimento dos estudos de concepção ou alternativas e a escolha da melhor alternativa de projeto, atividades essas que são de exclusiva responsabilidade do profissional responsável técnico pelo projeto indicado na ART/RRT correspondente.

3.4.2.4 Em contratos do nível III, a CONTRATADA deverá analisar o referido estudo verificando se a solução detalhada no projeto técnico é aquela indicada como a mais adequada entre as soluções estudadas e avaliadas.

3.4.2.5 Quando não couber a elaboração de estudos de concepção ou de alternativas, a que se refere o item anterior, a CONTRATADA deverá exigir que o CONVENENTE apresente relatório tecnicamente embasado de seu profissional responsável técnico, justificando a solução que adotou.

3.4.2.6 É atribuição exclusiva do profissional responsável técnico do CONVENENTE, identificada através de ART/RRT, o correto dimensionamento, a correção das memórias de cálculo e o cumprimento das normas técnicas aplicáveis, não sendo atribuição da CONTRATADA a sua conferência.

3.4.2.7 Identificados erros ou inconsistências no projeto, deverá a CONTRATADA solicitar ao CONVENENTE as devidas correções, sob pena de manter o contrato de repasse em cláusula suspensiva.

3.4.2.8 Em contratos de repasse do nível III, a CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA, poderá definir, em documento específico, parâmetros técnicos de projeto a serem verificados, desde que não impliquem a revisão dos cálculos dos componentes do projeto.

3.4.2.9 A análise técnica realizada pela CONTRATADA não se confunde com a verificação da suficiência e da qualidade do projeto básico utilizado para instrução do processo licitatório, no caso de execução indireta, que é responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.

3.4.2.10 Para a realização da análise técnica do objeto pela CONTRATADA, deverão ser exigidos, dentre outros, os seguintes documentos do CONVENENTE:

- a) Plano de Trabalho (PT) vigente;
- b) Quadro de Composição do Investimento (QCI), quando necessário;
- c) planta de localização da intervenção em escala adequada para sua avaliação;
- d) elementos gráficos de engenharia (desenhos de projetos) que permitam a caracterização da intervenção e a conclusão sobre sua viabilidade técnica, devidamente aprovados, com identificação e assinatura dos autores;



- e) documentos para atendimento à Instrução Normativa MP nº 02, de 2017;
- f) memorial descritivo da obra detalhando, no mínimo, seus elementos constituintes, unidades de medidas, áreas de serviços a serem executados, métodos construtivos e respectivos materiais a serem empregados;
- g) especificações técnicas;
- h) orçamento discriminado conforme disposto no Decreto nº 7.983, de 2013, e jurisprudência consolidada pelo TCU;
- i) cronograma físico-financeiro;
- j) Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) dos autores dos projetos, do orçamento, de sondagem e de acessibilidade;
- k) estudos de concepção ou de alternativas, em contratos de repasse enquadrados no nível III; e
- l) outros documentos complementares necessários ao entendimento inequívoco da intervenção, seu valor estimado e o prazo necessário à sua implementação.

3.4.2.11 Caso o objeto do contrato de repasse corresponda a obras e serviços de engenharia em que o CONVENIENTE opte pela execução indireta e licitação para contratação integrada, pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), a CONTRATADA deverá exigir do CONVENIENTE as devidas justificativas técnicas e econômicas e a identificação de pelo menos uma das 3 (três) condições necessárias para autorização desse tipo de aquisição, nos termos do art. 9º da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

3.4.2.12 Em contratos de repasse enquadrados no nível I, a CONTRATADA poderá realizar análise de custos de modo parametrizado, observando a data de referência do custo dos indicadores devidamente atualizada, a região em que será executada a obra, que deverá ser a mais próxima, idêntica ou relativizada em relação àquela do serviço/obra paradigma, e o custo do indicador, que deve ser segregado das demais despesas que compõem o preço, como o BDI, desde que previsto na legislação vigente.

3.4.2.13 Quando se tratar de equipamentos, mobiliários e utensílios a CONTRATANTE definirá no programa as diretrizes gerais para aquisição.

3.4.3 Eficácia Contratual e Cláusula Suspensiva

3.4.3.1 Caso haja pendência que impeça o início imediato da execução do contrato de repasse, nos casos elencados no subitem 3.4.10.2, configura-se então uma situação de contrato de repasse com cláusula suspensiva de sua eficácia, que será superada somente quando for obtida a integral regularidade das condicionantes para execução do contrato, vedada a aprovação de metas/etapas parciais.

The image shows three handwritten signatures in blue ink. To the right of the signatures is a circular official stamp, also in blue ink, which appears to be from a government or institutional body. The signatures and stamp are located at the bottom right of the page.

3.4.3.2 A aplicação de cláusula suspensiva nos contratos de repasse é admitida quando o CONVENIENTE não tiver os seguintes documentos

- a) projeto de engenharia aceito, quando se tratar de obras;
- b) Termo de Referência (TR) aceito, quando se tratar de elaboração de projetos, planos e estudos, ou para aquisição de equipamentos; neste último caso, a cláusula suspensiva é admitida somente quando o PT não apresentar os elementos necessários à análise da operação;
- c) comprovação de titularidade da área de intervenção, exceto quando a aquisição de terreno/imóvel se constituir item financiável pelo contrato de repasse;
- d) licença ambiental prévia;
- e) Projeto do Trabalho Social, quando requerido pelo programa.

3.4.3.3 O prazo para atendimento da condição suspensiva deverá respeitar o estabelecido Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, incluindo o prazo de no mínimo 30 (trinta) dias para análise pela CONTRATADA, devendo ser fixado no contrato de repasse o prazo inicial da suspensiva, a ser definido pela CONTRATANTE. Na ausência dessa definição, a CONTRATADA adotará os prazos limites estabelecidos na Portaria.

3.4.3.4 A conclusão da análise técnica será consolidada pela Síntese do Projeto Aprovado (SPA) em todos os níveis, sendo necessária a homologação pela CONTRATANTE apenas nos níveis II e III.

3.5 Verificação do Resultado do Processo Licitatório

3.5.1 Quando o CONVENIENTE tiver optado pela forma de execução indireta do objeto ou da obra, a CONTRATADA deverá verificar o resultado do processo licitatório observando o necessário atendimento aos seguintes requisitos:

- a) que o objeto do contrato de repasse firmado pelo CONVENIENTE com a CONTRATADA esteja contido no objeto da licitação;
- b) que a planilha orçamentária da proposta vencedora guarde compatibilidade com a inicialmente analisada e aceita quanto aos itens de serviços, respectivos quantitativos e custos; a verificação dos custos obedecerá ao Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013;
- c) que a vigência do CTEF (ou de outro documento de mesmo teor) contenha, no mínimo, o prazo para execução da intervenção conforme o cronograma vigente;
- d) que a declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE ateste o atendimento às disposições legais aplicáveis, inclusive quanto ao aspecto da publicação dos atos da licitação, aceitando pareceres emanados por órgãos de controle da sua esfera



quando for o caso;

e) que tenha ocorrido a publicação do extrato do edital da licitação no DOU (como previsto em lei), o ato de homologação da licitação e o despacho de adjudicação da licitação;

f) que o CTEF tenha sido firmado entre o CONVENENTE e a empresa vencedora do processo licitatório e o extrato do CTEF tenha sido publicado no DOU;

g) que o certame licitatório seja contemporâneo, observando-se as vedações do art. 9º, § 8º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

3.5.2 É expressamente vedado ao CONVENENTE o aproveitamento de licitação com objeto genérico, requisito de controle a ser exercido pela CONTRATADA na análise do processo licitatório para execução indireta do objeto pactuado.

3.5.3 A CONTRATADA deverá exigir da empresa vencedora da licitação ou do CONVENENTE, declaração que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, pertencentes ou vinculados a qualquer dos órgãos celebrantes, sendo de inteira responsabilidade do CONVENENTE a fiscalização dessa vedação.

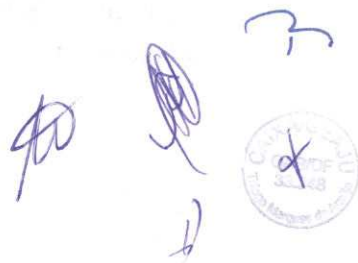
3.5.4 Em casos de aditamentos aos CTEF utilizados para execução integral ou parcial dos objetos dos contratos de repasse, a CONTRATADA deverá exigir que o CONVENENTE forneça declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou da entidade CONVENENTE, ou registro no SICONV que a substitua, atestando a observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8666, de 1993, na forma estabelecida pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, em particular pelo Acórdão nº 749/2010-TCU - Plenário, determinando que as reduções, supressões e acréscimos sejam calculados de forma isolada, vedando a possibilidade de compensação de custos de itens entre si.

3.5.5 A aquisição de mobiliários e utensílios poderá ser realizada por meio de adesão à ata de registro de preços da CONTRATANTE, desde que a ata permita motivadamente a adesão.

3.5.5.1 Nesses casos, a CONTRATADA não fará a verificação deste processo licitatório, mas tão somente a formalização de adesão à ata e respectivo registro no SICONV.

3.6 Forma de Execução Direta

3.6.1 Não está previsto no escopo deste Anexo o acompanhamento de empreendimentos executados em forma de execução direta.

The image shows three handwritten signatures in blue ink. To the right of the signatures is a circular official stamp. The stamp contains the text 'CONVENENTE' at the top, 'CTEF' in the center, and '2016' at the bottom. There is a checkmark-like mark inside the stamp.

3.7 Habilitação ao Repasse Financeiro

3.7.1 Conferida a eficácia contratual mediante publicação do extrato do contrato de repasse no DOU, após conclusão da análise técnica, homologação da SPA, quando for o caso, e aceite do processo licitatório, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, por meio do SICONV, quais são os contratos aptos ao recebimento de recursos financeiros na conta vinculada.

3.8 Liberação de Recursos Financeiros

3.8.1 A CONTRATANTE deverá providenciar o aporte financeiro na UG GESTOR/MANDATÁRIA e comunicar, formalmente à CONTRATADA, via SICONV, quais serão os contratos de repasse contemplados na autorização de pagamento.

3.8.2 O crédito dos recursos financeiros ao CONVENIENTE deverá ser realizado pela CONTRATADA mediante depósito em conta bancária vinculada ao respectivo contrato de repasse, aberta em agência da CONTRATADA, mantido sob bloqueio, e movimentada somente por meio de transação no SICONV.

3.8.3 A CONTRATADA comunicará às câmaras municipais e assembleias legislativas a liberação de recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da liberação.

3.8.4 As contas vinculadas aos contratos de repasses serão isentas de qualquer cobrança de tarifas bancárias, inclusive as relativas a transações entre bancos.

3.8.5 A liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, para crédito na conta corrente vinculada ao contrato de repasse, deverá ocorrer de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, condicionado à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos liberados anteriormente, com base em informações disponibilizadas no SICONV.

3.8.6 Exceto nos casos de instrumento com previsão de parcela única, o valor do desembolso financeiro referente à primeira parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

3.8.7 Os recursos financeiros creditados em contas vinculadas, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados nos termos do § 4º do art. 116 da Lei nº 8666, de 1993. É vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho (PT) pactuado, nos termos do art. 41, § 12º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

3.9 Autorização de Início da Execução do Objeto

3.9.1 A CONTRATADA, após a conclusão das análises técnicas de engenharia e documental, verificação do resultado do processo licitatório, verificação da Licença de Instalação, quando couber, e verificação, via SICONV, da inexistência de cláusula



suspensiva, deverá autorizar, formalmente, o CONVENENTE a dar início à execução do objeto contratual.

3.9.2 Em casos de contratos de repasses enquadrados no nível I, além do acima enunciado, será condição para autorização de início do objeto o crédito dos recursos em conta vinculada, conforme as regras específicas dessa sistemática.

3.9.3 Em casos de contratos de repasses enquadrados nos níveis II e III, além do enunciado no subitem 3.9.1, a CONTRATADA deverá enviar a SPA para homologação via SICONV.

3.9.4 A autorização da CONTRATADA não se confunde com eventual ordem de serviço emitida pelo CONVENENTE a seu fornecedor/executor.

3.10 Acompanhamento da Execução do Objeto e Desbloqueio de Recursos Financeiros

3.10.1 A CONTRATADA deverá acompanhar a execução do objeto do contrato do repasse, verificando se o mesmo está evoluindo de forma compatível com os documentos técnicos aceitos.

3.10.2 Nas visitas de campo, as equipes de engenharia da CONTRATADA deverão observar se:

a) o empreendimento, aquisição de bem, ou serviço que está sendo executado é aquele pactuado pelo CONVENENTE com a CONTRATADA, conforme a análise e aceitação do termo de referência ou do projeto de engenharia e o resultado da licitação;

b) o avanço físico da execução do objeto atestado pela fiscalização técnica do CONVENENTE é compatível com as obras ou serviços verificados em campo e com o projeto aceito;

c) o avanço físico da execução do objeto atestado pela fiscalização técnica do CONVENENTE é compatível com o cronograma físico-financeiro vigente;

d) o respectivo valor financeiro calculado pela fiscalização técnica do CONVENENTE é compatível com o avanço físico verificado em campo;

e) as dimensões dos serviços materialmente mais relevantes estão compatíveis com o projeto aceito, solicitando, em caso de dúvida, a comprovação por meio de instrumentos de medição por parte da fiscalização do conveniente;

f) as obras e serviços possuem qualidade compatível com as especificações técnicas do projeto aceito, verificado visualmente;

g) existe a Licença de Instalação ou outra manifestação do órgão ambiental, quando exigida na análise;



h) as responsabilidades técnicas do ente executor e do fiscal das obras estão formalmente definidas por meio de ART/RRT;

i) consta do RRE apresentado o ateste do profissional indicado na ART/RRT de fiscalização;

j) as placas de obras estão atualizadas e informam aos cidadãos sobre a origem dos recursos orçamentários para financiamento do objeto, inclusive com endereços eletrônicos para consulta pública aos dados do projeto nos sistemas da CONTRATANTE, com destaque visual adequado para o Governo Federal, de acordo com o modelo definido no manual de marcas do Governo Federal, publicado no SICONV.

3.10.3 A CONTRATADA, em suas visitas “*in loco*” para aferição da evolução física de objetos ou obras, somente deverá considerar os serviços realizados e os materiais aplicados, sendo vedado acatar materiais em estoque, não aplicados em obras, exceto quando se tratar de materiais e equipamentos especiais cujo fornecimento é indicado separadamente no orçamento aprovado, nos termos do art. 52, § 6º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGI nº 424, de 2016, ou quando se tratar de material em canteiro, nos termos do art. 52, § 5º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, e nos termos definidos nos normativos dos programas e ações da CONTRATANTE.

3.10.4 A execução dos serviços e a aplicação dos materiais das obras do empreendimento são de inteira responsabilidade do profissional empregado ou contratado pela empresa vencedora da licitação, conforme ART/RRT específica, não sendo responsabilidade da CONTRATADA.

3.10.5 A fiscalização da obra, a medição e o ateste dos serviços executados pela empresa vencedora da licitação, são de responsabilidade do profissional indicado pelo CONVENENTE como Fiscal da Obra, conforme ART/RRT específica, cuja apresentação, pelo CONVENENTE, deve ser exigida pela CONTRATADA.

3.10.6 A CONTRATADA deverá observar que para as operações cujas obras são executadas pelo regime de Empreitada por Preço Unitário, o acompanhamento se dará por serviços unitários e insumos aplicados, com base em informações disponíveis no Boletim de Medição (BM), além dos demais documentos pertinentes.

3.10.7 Para as obras executadas pelos regimes de Empreitada Global, Empreitada Integral ou RDC Contratação integrada, o acompanhamento da CONTRATADA deverá ser realizado, obrigatoriamente, por eventos, e não por serviços unitários ou insumos aplicados.

3.10.7.1 Para possibilitar a montagem da PLE, a CONTRATADA deverá observar no processo licitatório se o CONVENENTE apresenta a memória de cálculo que demonstre o agrupamento de serviços em macrosserviços e as quantidades que compõem cada evento de evolução da execução do objeto. O valor do evento é a soma dos valores dos serviços que o compõem.

3.10.8 A aferição de utensílios e mobiliário pela CONTRATADA será realizada de



forma visual e estimativa, não se aplicando esta regra a mobiliário urbano.

3.10.9 As atividades da etapa de acompanhamento da execução dos objetos ou obras contratadas com os CONVENIENTES serão realizadas pela CONTRATADA, conforme os procedimentos definidos no art.54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, subdivididos por faixas de valores de repasses, mediante apresentação de documento de medição pelo CONVENENTE.

3.10.10 Para o nível III, ficam estabelecidos ainda as seguintes faixas adicionais, para efeito do número mínimo de visitas aferição previstas e de acompanhamento:

a) III - A: obras e serviços de engenharia com valores de repasses iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 e inferiores a R\$ 20.000.000,00 - 5 visitas ao local para aferição;

b) III-B: obras e serviços de engenharia com valores de repasses iguais ou superiores a R\$ 20.000.000,00 e inferiores a R\$ 80.000.000,00 - 8 visitas ao local para aferição;

c) III-C: obras e serviços de engenharia com valores de repasses iguais ou superiores a R\$ 80.000.000,00 - 12 visitas ao local para aferição.

3.10.11 Custos decorrentes de visitas ao local para aferição acima do limite mínimo definido neste contrato deverão ser arcadas pelo CONVENENTE.

3.10.12 Para contratos incluídos no nível III da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, passados 120 (cento e vinte) dias sem a apresentação de relatório de execução pelo CONVENENTE, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

a) notificar o CONVENENTE, via SICONV, para inclusão no sistema, das justificativas e medidas corretivas a serem adotadas;

b) manifestar-se no SICONV quanto à pertinência da justificativa apresentada;

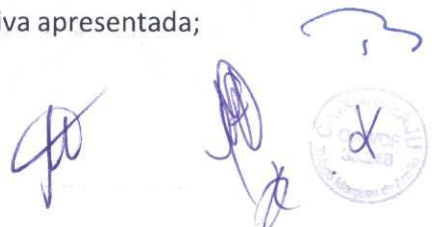
c) caso a justificativa não seja aceita, notificar a CONTRATANTE para que adote as medidas que julgar cabíveis.

3.10.13 Para contratos com valor de repasse superior a R\$ 80.000.000,00, além do disposto no item anterior, o acompanhamento da execução pela CONTRATADA deverá ser realizado a partir de cronograma de macroserviços entregue pelo CONVENENTE, seguindo os seguintes procedimentos:

a) identificar atrasos na execução das datas marco para os macroserviços;

b) notificar o CONVENENTE via SICONV, para inclusão, no sistema, das justificativas e medidas corretivas a serem adotadas;

c) manifestar-se no SICONV quanto à pertinência da justificativa apresentada;

The block contains three handwritten signatures in blue ink. To the right of the signatures is a circular official stamp, also in blue ink, which appears to be from a government or institutional body. The signatures are written over the text of item 'c)' and extend into the right margin.

d) caso a justificativa não seja aceita, ou enseje ação da CONTRATANTE, notificar a CONTRATANTE, via SICONV, para que adote as medidas que julgar cabíveis.

3.10.14 O primeiro desbloqueio de recursos financeiros para o CONVENENTE, a ser executado pela CONTRATADA, fica condicionado à prévia autorização para início da execução do objeto contratual e à apresentação de documentos de medição pelo CONVENENTE.

3.10.15 A autorização de desbloqueio da 2ª (segunda) parcela e das parcelas subsequentes, inclusive a última, requererá também a verificação, pela CONTRATADA, do registro da execução financeira da parcela anterior e a correta aplicação dos recursos no SICONV pelo CONVENENTE.

3.10.16 Quando da realização da visita **in loco** pela CONTRATADA, caso haja glosa de serviços constantes nos documentos de medição objeto de desbloqueio, a parcela glosada será retida neste desbloqueio, permanecendo a retenção de recursos financeiros até o saneamento da irregularidade que lhe deu causa.

3.10.17 Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá realizar, para cada desbloqueio, a verificação:

- a) da compatibilidade do CNPJ informado com o CNPJ da empresa vencedora da licitação;
- b) se o valor do comprovante fiscal é igual ou superior ao valor solicitado;
- c) se os serviços foram prestados dentro da vigência do contrato;
- d) da conciliação da movimentação financeira com os documentos fiscais e respectivos pagamentos efetuados.

3.10.18 A CONTRATADA somente desbloqueará a última parcela dos recursos financeiros após a visita **in loco** para constatação dos bens adquiridos e/ou obras/serviços prestados, ou seja, após a entrega da obra, bem como do aceite formal do objeto executado pelo CONVENENTE, com apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8666, de 1993.

3.10.19 A CONTRATADA deverá exigir, no momento da entrega da obra, a apresentação dos documentos de acessibilidade exigidos pela Instrução Normativa MP nº 2, de 2017.

3.11 Pagamentos a Fornecedores

3.11.1 Os pagamentos aos fornecedores que concorrerem para a execução do objeto ou obra do contrato de repasse deverão ser efetuados pelo CONVENENTE, sob sua inteira responsabilidade, com os recursos financeiros depositados na conta corrente vinculada ao respectivo contrato de repasse.



3.11.2 Os registros de pagamentos deverão identificar os fornecedores e prestadores de serviços e as transações se darão, obrigatoriamente, mediante ordem bancária de transferência voluntária via SICONV para as contas bancárias dos prestadores/fornecedores, ressalvadas as exceções previstas nas normas vigentes.

3.11.3 É previsto o ressarcimento ao CONVENENTE pela CONTRATADA, via SICONV, com recursos financeiros de repasse, por pagamentos a fornecedores realizados às próprias custas pelo CONVENENTE, decorrentes de atrasos na liberação de recursos pela CONTRATANTE condicionado a prévio exame e autorização motivada da CONTRATADA, e somente em valores além da contrapartida pactuada, desde que os pagamentos tenham sido realizados por meio da conta corrente específica do contrato de repasse.

3.11.4 Caberá ao CONVENENTE, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência do evento, a inserção no SICONV de todas as informações relativas aos procedimentos licitatórios, comprovantes fiscais e de pagamentos a fornecedores, condições essenciais para a prestação de contas.

3.11.5 A CONTRATADA, mediante justificativa formal e comprovação do fato gerador da despesa dentro de prazo de vigência contratual, deverá analisar e, se for o caso, aprovar pedido de desbloqueio/pagamento de despesas após a vigência do contrato de repasse.

3.12 Reprogramações

3.12.1 Identificada qualquer alteração das condições vigentes no contrato de repasse pelo CONVENENTE ou pela CONTRATADA, motivadas pela ampliação ou redução de metas físicas, ou pela inclusão, exclusão ou substituição de evento, ou mesmo decorrente da reanálise de projetos e/ou planilhas orçamentárias, poderá ocorrer a reprogramação do contrato de repasse, conforme as situações possíveis previstas a seguir, vedada a descaracterização do objeto do contrato:

a) repactuação de cronograma físico-financeiro: poderá ocorrer nos casos em que se identificar discrepância entre o cronograma vigente e o real andamento do objeto contratado, desde que tecnicamente justificado;

b) alterações de especificações técnicas: poderá ocorrer por solicitação do CONVENENTE, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ensejando ou não alteração da planilha orçamentária e do valor de investimento, exceto para os níveis I e IV;

c) alterações (inclusão, exclusão, acréscimos e decréscimos) de quantitativos ou de serviços inicialmente previstos, desde que tecnicamente justificados, exceto para os níveis I e IV;

d) inclusão de metas, desde que tecnicamente justificados, exceto para os níveis I e IV.



3.12.2 Ficam vedadas as reformulações, conforme subitem 2.2.19, dos projetos das obras e serviços de engenharia aceitos pela CONTRATADA.

3.12.3 Ficam vedadas as reprogramações nos projetos dos instrumentos enquadrados no inciso I do art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, aceitos pela CONTRATADA, exceto as previstas no subitem 3.12.1, alínea "a", deste Anexo.

3.12.4 Reajustamentos de preços e reequilíbrio econômico-financeiro não serão custeados com recursos de repasse, e não deverão compor o QCI.

3.12.5 As reprogramações para os níveis II e III propostas pelo CONVENENTE para análise da CONTRATADA, deverão ser submetidas ao aceite da CONTRATANTE quando implicarem alteração significativa do projeto aceito pela CONTRATADA, entendidas como sendo aquelas superiores a 20% (vinte por cento) do valor de investimento.

3.12.5.1 As reprogramações decorrentes de alterações significativas deverão ser submetidas à CONTRATANTE por meio do SICONV, na forma de SPA de reprogramação.

3.12.6 Quando exigível, o Termo Aditivo ao contrato de repasse será formalizado pela CONTRATADA e publicado o seu extrato no DOU.

3.13 Da vigência do contrato de repasse

3.13.1 Garantidos os recursos orçamentários e financeiros para execução do contrato, a vigência contratual poderá ser prorrogada no máximo, 2 (duas) vezes, por período compatível com o cronograma físico-financeiro.

3.13.2 Solicitações de prorrogação de vigência do CONVENENTE que não tenham aprovação da CONTRATADA deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE para deliberação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

3.13.3 A CONTRATADA deverá processar imediatamente, sem custos adicionais para o CONVENENTE ou a CONTRATANTE, qualquer comando formal de reprogramação geral de prazos de vigência de contratos de repasses aprovados pelo Poder Executivo Federal em atos específicos, a exemplo do Decreto nº 8.915, de 24 de novembro de 2016.

3.14 Devolução de Recursos

3.14.1 A CONTRATADA deverá verificar se os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, foram devolvidos à Conta Única do Tesouro, nos termos do art. 60 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

3.14.2 Nos casos de paralisação ou inexecução dos instrumentos após 180 (cento e oitenta dias) da liberação dos recursos, a CONTRATADA tomará as medidas para



devolução dos recursos e rescisão do instrumento, nos moldes do art. 41, §§ 7º e 17 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

3.15 Prestação de Contas

3.15.1 A prestação de contas deverá ser realizada pelo CONVENENTE por meio do SICONV, e inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, observando-se o disposto no art. 52 § 3º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

3.15.2 A análise da prestação de contas pela CONTRATADA deverá ser realizada nos termos do Título IV, Capítulo V, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

3.16 Cancelamento do Contrato de Repasse

3.16.1 O Contrato de Repasse (CR) deverá ser cancelado pela CONTRATADA nos casos a seguir elencados, ressaltando-se que para todas as hipóteses será necessária a comunicação da extinção contratual ao Poder Legislativo local sempre que o CONVENENTE for um Estado, Município ou o Distrito Federal, ou um órgão dessas esferas de governo:

- a) vigência expirada sem solicitação de prorrogação pelo CONVENENTE ou por indeferimento de prorrogação de vigência;
- b) não atendimento de cláusula suspensiva;
- c) solicitação do CONVENENTE;
- d) determinação unilateral da CONTRATANTE;
- e) decisão judicial;
- f) inobservância de dispositivo contratual;
- g) contratos que se enquadrem no art. 41, § 8º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

3.17 Instrução para Instauração de Tomada de Contas Especial

3.17.1 A instrução para instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) pela CONTRATADA deverá seguir os procedimentos descritos no Capítulo VIII do Título IV da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016 e Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro 2012, e suas alterações do Tribunal de Contas da União.

3.17.2 Exauridos todos os procedimentos administrativos possíveis, a CONTRATADA encaminhará dossiê relativo à TCE ao Ministério da Transparência e

Handwritten signatures and official stamps at the bottom right of the page. There are three distinct signatures in blue ink. To the right of the signatures are two circular official stamps, one of which appears to be from the Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União.

Controladoria Geral da União.

3.17.3 Caso o dano apurado seja inferior ao limite mínimo para julgamento definido pelo TCU, a CONTRATADA deverá notificar os responsáveis quanto aos resultados da apuração para que recolham os valores devidos, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, sob pena de inscrição no CADIN pela CONTRATADA.

3.18 Gestão dos Bens Adquiridos e/ou Produzidos

3.18.1 Competirá exclusivamente ao CONVENIENTE a gestão e manutenção indispensáveis ao funcionamento dos equipamentos e/ou instalações resultantes da execução do contrato de repasse, em observância aos objetivos estabelecidos no programa de investimentos da UNIÃO.

3.19 Período Eleitoral

3.19.1 A CONTRATADA, para emissão de ordem bancária e/ou autorização para desbloqueios de recursos para o CONVENIENTE no período eleitoral, deverá observar as diretrizes e impedimentos estabelecidos pela lei eleitoral vigente.



ANEXO II DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS) Nº. 01/2018
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO-IMR

(INSTRUÇÃO NORMATIVA MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018, com as alterações da
INSTRUÇÃO NORMATIVA MP nº 3, de 15 de fevereiro de 2018)

1 FINALIDADE

1.1 Este anexo elenca serviços que serão executados pela CONTRATADA, em consonância com o Anexo I de Detalhamento de Serviços. Descreve também a forma que os serviços serão medidos, controlados e acompanhados pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato, assim como a definição do Instrumento de Medição do Resultado (IMR), com os acordos de níveis de serviço desejados e suas respectivas notificações ou glosas.

1.2 Serviços elencados neste acordo:

1.2.1 Análise do Plano de Trabalho;

1.2.2 Análise pré-contratual e Formalização do contrato de repasse (item 3.3 do anexo de serviço);

1.2.3 Análise Técnica - Nível I Suspensiva e Nível IV;

1.2.4 Análise Técnica - Nível II Suspensiva;

1.2.5 Análise Técnica - Níveis III e V Suspensiva;

1.2.6 Verificação do Resultado do Processo Licitatório - Nível I e IV;

1.2.7 Verificação do Resultado do Processo Licitatório - Nível II;

1.2.8 Verificação do Resultado do Processo Licitatório - Nível III e V;

1.2.9 Acompanhamento da Execução do Objeto e Desbloqueio de Recursos Financeiros;

1.2.10 Reprogramações - Nível II;

1.2.11 Reprogramações - Nível III;

1.2.12 Prorrogação da vigência do contrato de repasse;

1.2.13 Prestação de Contas (item 3.15 do anexo de serviço);

1.2.14 Instrução para instauração de TCE;

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is from the 'CASA DE FISCALIZAÇÃO' (House of Auditing) and contains the text 'CASA DE FISCALIZAÇÃO' and 'FISCALIAÇÃO'. There are several handwritten initials and marks around the stamp.

1.2.15 Distrato ou cancelamento do Contrato de Repasse nos casos em que não houve OB.

2 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

O principal elemento para medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados pela CONTRATADA será o Instrumento de Medição de Resultado. Com relação a esse item, levaremos em consideração os seguintes aspectos:

2.1 O IMR será aplicado a todos os serviços prestados pela CONTRATADA indicados nesse anexo e não por amostragem.

2.2 Objetivando a qualidade, a CONTRATADA deverá estabelecer procedimentos e condições que permitam a melhoria contínua dos serviços prestados.

2.3 As medições dos indicadores de nível de serviço serão aferidas de forma automática pelo SICONV, devendo a CONTRATANTE verificá-los.

2.4 O não cumprimento de um ou mais indicadores do IMR ocasionará a aplicação de notificação ou glosa à CONTRATADA, conforme descrito no item "4" deste anexo.

2.5 A CONTRATANTE poderá avaliar as justificativas fundamentadas apresentadas pela CONTRATADA para não aplicação das notificações ou glosas.

2.6 Os prazos serão considerados em dias corridos.

3 INDICADORES DO NÍVEL DE SERVIÇO NOS CONTRATOS DE REPASSE

3.1 Análise do Plano de Trabalho (item 3.1 do anexo de serviço)

Serviço	Análise do Plano de Trabalho (item 3.1 do anexo de serviço)
Meta do indicador	10 dias
Marco Início	Proposta aprovada e encaminhada pela Contratante
Marco Fim	Parecer inserido no SICONV
Forma de Aferição	Verificação do registro do parecer no SICONV
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 1 dia
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de análise de PT
Observação	
Considerações Gerais	Independentemente do resultado da avaliação/prazo suspende se for solicitada complementação.
Item de Faturamento	EGT-01



3.2 Análise pré-contratual e Formalização do contrato de repasse (item 3.3 do anexo de serviço)

Serviço	Análise pré-contratual e Formalização do contrato de repasse (item 3.3 do anexo de serviço)
Meta do indicador	20 dias
Marco Início	Plano de trabalho aprovado, empenhado e encaminhado pela Contratante
Marco Fim	Contrato de repasse publicado no DOU ou indeferimento da contratação no SICONV
Forma de Aferição	Verificação do registro no SICONV da data de publicação do contrato de repasse no DOU ou verificação do registro do indeferimento da contratação no SICONV.
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 2 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de formalização do contrato de repasse
Observação	Faixa de normalidade: Disponibilização até dia 10/12 de cada ano
Considerações Gerais	Faixa de normalidade considerando o limite do exercício.
Item de Faturamento	EGT-02

3.3 Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Nível I Suspensiva e Nível IV

Serviço	Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Nível I Suspensiva e Nível IV
Meta do indicador	30 dias
Marco Início	Documentação para análise técnica recebida pela Mandatária
Marco Fim	Registro do Laudo da Mandatária com Análise / SPA registrada no SICONV
Forma de Aferição	Verificação do registro do Laudo Conclusivo da Mandatária com Análise ou da SPA no SICONV
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 3 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de análise técnica
Observação	Faixa de normalidade: Disponibilização até 30 dias antes do prazo limite da suspensiva

Considerações Gerais	Média de 5 complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço
Item de Faturamento	EGT-03

3.4 Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Nível II Suspensiva

Serviço	Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço)
Meta do indicador	60 dias
Marco Início	Documentação para análise técnica recebida pela Mandatária
Marco Fim	Registro do Laudo da Mandatária com Análise / Registro da SPA no SICONV
Forma de Aferição	Verificação do registro do Laudo Conclusivo da Mandatária com Análise ou da SPA no SICONV
CrITÉrios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 6 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de análise técnica
Observação	Faixa de normalidade: Disponibilização até 30 dias antes do prazo limite da suspensiva
Considerações Gerais	Média de 6 complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço
Item de Faturamento	EGT-03

3.5 Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Nível III e V Suspensiva

Serviço	Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Nível III e V Suspensiva
Meta do indicador	90 dias
Marco Início	Documentação para análise técnica recebida pela Mandatária
Marco Fim	Registro do Laudo da Mandatária com Análise / SPA registrada no SICONV
Forma de Aferição	Verificação do registro do Laudo Conclusivo da Mandatária com Análise ou da SPA no SICONV
CrITÉrios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 9 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de análise técnica
Observação	Faixa de normalidade: Disponibilização até 30 dias antes do prazo limite da suspensiva
Considerações Gerais	Média de 7 complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço

Item de Faturamento	EGT-03
---------------------	--------

3.6 Verificação do Resultado do Processo Licitatório (item 3.5 do anexo de serviço) - nível I e IV

Serviço	Verificação do Resultado do Processo Licitatório (item 3.5 do anexo de serviço) - nível I e IV
Meta do Indicador	20 dias
Marco Início	Registro completo do Processo Licitatório pelo Tomador
Marco Fim	Parecer sobre o processo licitatório registrado no SICONV
Forma de Aferição	Verificação do registro do parecer no SICONV
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 2 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de verificação do processo licitatório
Observação	Faixa de normalidade: 20 dias antes do prazo final de cancelamento de restos a pagar
Considerações Gerais	Necessidade da documentação no SICONV. A contagem de tempo começa com a inserção da documentação completa do processo licitatório. A prestação do serviço é encerrada com emissão do parecer, sendo resultado da verificação aprovada ou rejeitada. No caso de rejeição, o ônus do serviço caberá o conveniente. O ônus do serviço caberá à contratante no caso de aprovação. O prazo é o mesmo.
Item de Faturamento	ETG-04

3.7 Verificação do Resultado do Processo Licitatório (item 3.5 do anexo de serviço) - Nível II

Serviço	Verificação do Resultado do Processo Licitatório (item 3.5 do anexo de serviço) - nível II
Meta do Indicador	40 dias
Marco Início	Registro completo do Processo Licitatório pelo Tomador
Marco Fim	Parecer sobre o processo licitatório registrado no SICONV
Forma de Aferição	Verificação do registro do parecer no SICONV
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 4 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de verificação do processo licitatório

Observação	Faixa de normalidade: 40 dias antes do prazo final de cancelamento de restos a pagar
Considerações Gerais	Necessidade da documentação no SICONV. A contagem de tempo começa com a inserção da documentação completa do processo licitatório. A prestação do serviço é encerrada com emissão do parecer, sendo resultado da verificação aprovada ou rejeitada. No caso de rejeição, o ônus do serviço caberá o conveniente. O ônus do serviço caberá à contratante no caso de aprovação. O prazo é o mesmo.
Item de Faturamento	EGT-04

3.8 Verificação do Resultado do Processo Licitatório (item 3.5 do anexo de serviço) - Nível III e V

Serviço	Verificação do Resultado do Processo Licitatório (item 3.5 do anexo de serviço) - Nível III e V
Meta do Indicador	60 dias
Marco Início	Registro completo do Processo Licitatório pelo Tomador
Marco Fim	Parecer sobre o processo licitatório registrado no SICONV
Forma de Aferição	Verificação do registro do parecer no SICONV
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 6 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de verificação do processo licitatório
Observação	Faixa de normalidade: 60 dias antes do prazo final de cancelamento de restos a pagar
Considerações Gerais	Necessidade da documentação no SICONV. A contagem de tempo começa com a inserção da documentação completa do processo licitatório. A prestação do serviço é encerrada com emissão do parecer, sendo resultado da verificação aprovada ou rejeitada. No caso de rejeição, o ônus do serviço caberá o conveniente. O ônus do serviço caberá à contratante no caso de aprovação. O prazo é o mesmo.
Item de Faturamento	EGT-04

3.9 Acompanhamento da Execução do Objeto e Desbloqueio de Recursos Financeiros (item 3.10 do anexo de serviço)

Serviço	Acompanhamento da Execução do Objeto - Desbloqueio de Recursos Financeiros (item 1.1 do anexo de serviço)
----------------	---



Meta do Indicador	30 dias
Marco Início	Desbloqueio de recursos no SICONV solicitado pelo tomador de recursos
Marco Fim	Desbloqueio do recurso
Forma de Aferição	Verificar a data de desbloqueio no SICONV
Critérios de Aceitação/Indicador	Recurso desbloqueado
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 3 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de desbloqueio de recurso
Observação	
Considerações Gerais	1. O sistema deverá possibilitar a inserção, mas a solicitação de desbloqueio para a mandatária só poderá ser feita quando o BM acumulado atingir no mínimo 10% do piso da faixa. 2. Deverá ser criada a funcionalidade "solicitação de desbloqueio de recursos" no SICONV. 3. O SICONV deverá habilitar a função quando todos os elementos requeridos forem inseridos, incluindo a contrapartida. 4. O SICONV deverá permitir o desbloqueio zero ou a repetição do pedido quando rejeitado. 5. Deve se considerar o prazo médio de todos os desbloqueios até o EGT.
Itens de Faturamento	EGT-05 e EGT-06

3.10 Reprogramações – Nível II (item 3.12 do anexo de serviço)

Serviço	Reprogramações – Nível II (item 3.12 do anexo de serviço)
Meta do Indicador	60 dias
Marco Início	Da solicitação do Conveniente
Marco Fim	Registro do Laudo da Mandatária com Análise / Registro da SPA reprogramada no SICONV
Forma de Aferição	Inserção de SPA Reprogramada ou de Laudo Conclusivo da Mandatária com Análise
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 6 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de análise de reprogramação
Observação	
Considerações Gerais	O ônus pela reprogramação é do conveniente. Caso o prazo seja extrapolado pela Contratada, haverá desconto no valor

	do serviço. Média de 6 complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço.
Item de Faturamento	EGT-Extra 08

3.11 Reprogramações – Nível III (item 3.12 do anexo de serviço)

Serviço	Reprogramações – Nível III (item 3.12 do anexo de serviço)
Meta do Indicador	90 dias
Marco Início	Da solicitação do Conveniente
Marco Fim	Registro do Laudo da Mandatária com Análise / Registro da SPA reprogramada no SICONV
Forma de Aferição	Inserção de SPA Reprogramada ou do Laudo Conclusivo da Mandatária com Análise
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 9 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de análise de reprogramação
Observação	
Considerações Gerais	O ônus pela reprogramação é do conveniente. Caso o prazo seja extrapolado pela Contratada, haverá desconto no valor do serviço. Média de 7 complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço.
Item de Faturamento	EGT-Extra 08

3.12 Prorrogação da vigência do contrato de repasse (item 3.13 do anexo de serviço)

Serviço	Prorrogação da vigência do contrato de repasse (item 3.13 do anexo de serviço)
Meta do Indicador	45 dias
Marco Início	Da solicitação do Conveniente
Marco Fim	Publicação no D.O.U.
Forma de Aferição	Publicação no SICONV
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 5 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de prorrogação de vigência
Observação	




Considerações Gerais	
Item de Faturamento	EGT-Extra 08

3.13 Prestação de Contas (item 3.15 do anexo de serviço)

Serviço	Prestação de Contas (item 3.15 do anexo de serviço)
Meta do Indicador	180 dias
Marco Início	Envio da prestação de contas pelo CONVENENTE
Marco Fim	Parecer conclusivo sobre a prestação de contas emitido pela CONTRATADA no SICONV
Forma de Aferição	Contrato de Repasse concluído
CrITÉrios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 18 dias
Objetivo	Medir o prazo para prestação de contas
Observação	
Considerações Gerais	
Item de Faturamento	EGT-07

3.14 Instrução para Instauração de TCE (item 3.17 do anexo de serviço)

Serviço	Instrução para Instauração de TCE (item 3.17 do anexo de serviço)
Meta do Indicador	180 dias
Marco Início	Data da ordem de instrução para instauração ou data limite para manifestação do conveniente conforme legislação vigente
Marco Fim	Documentos para instauração do TCE enviados para órgãos de controle e concedente
Forma de Aferição	Registro no SICONV da data do envio do processo de instauração do TCE para órgãos de controle e concedente
CrITÉrios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 18 dias
Objetivo	Medir o prazo para Instauração de TCE
Observação	
Considerações Gerais	
Item de Faturamento	EGT-07